PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.233, de 27 de março de 2024, para atualizar o valor do vale-alimentação.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.233, de 27 de março de 2024, com a finalidade de atualizar o valor do vale-alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.233, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. O vale-alimentação instituído por esta Lei, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), possui caráter indenizatório, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação 3.3.90.46.00.00 do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.233, de 27 de março de 2024, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, atualmente fixado em R$ 250,00, para atualizá-lo ao valor de R$ 350,00.

A medida busca promover a recomposição parcial do valor do benefício, considerando a necessidade de adequação do vale-alimentação à realidade atual dos custos de alimentação e gêneros de primeira necessidade, preservando sua finalidade indenizatória e assistencial aos servidores da Câmara Municipal.

Ressalta-se que o benefício possui natureza estritamente indenizatória, conforme já previsto na legislação vigente, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos para fins de cálculo de vantagens funcionais e não sofrendo incidência de contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

O projeto mantém integralmente essa natureza jurídica, limitando-se à atualização do valor nominal do benefício.

A atualização proposta representa medida razoável, proporcional e compatível com a valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo, contribuindo para melhores condições de permanência e desempenho das atividades funcionais, sem descaracterizar o regime jurídico do vale-alimentação.

As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, especificamente pela dotação 3.3.90.46.00.00, conforme previsto no projeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Dessa forma, considerando a conveniência administrativa, a adequação orçamentária e a finalidade pública da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Corbélia, 26 de maio de 2026.

+

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

+

ELI STEFANELLO
1º Secretário

+

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente

+

LUCAS BORTOLUZZI
2º Secretário